

PARECER JURÍDICO

**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
A VENCIMENTOS BÁSICOS.
PREVISÃO LEGAL DO ART. 11 DA LEI
MUNICIPAL N.º 04/97. PROCEDÊNCIA.**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de **processo administrativo, tombado sob o n.º 162/2024**, que tem como interessado o Sr. Júlio César Nascimento Machado, portador do R.G. n.º 4097274-74 e do CPF n.º 643.761.925-20, auxiliar administrativo, matrícula n.º 001, que tem como objeto pedido de incorporação de gratificação ao salário base do requerente.

Devidamente instruído, veio o processo à procuradoria municipal, para emissão de parecer jurídico.

É o relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 11 da lei municipal n.º 04/97 estabelece que a gratificação de que trata o parágrafo único, inciso II, do art. 10 da lei em comento será automaticamente incorporada ao salário base do servidor que for nomeado para exercer cargo em comissão de diretor e, assim, exercê-lo, ininterruptamente, por 05 (cinco) anos.

No caso em comentário, o requerente comprovou a nomeação para o exercício do cargo em comissão de diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Félix, através da juntada do decreto executivo n.º 037, de 09 de janeiro de 2017, cargo que exerce, ininterruptamente, até os dias atuais, portanto, já por 08 (oito) anos.

Nessas circunstâncias, o requerente conquistou o direito à incorporação do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos seus vencimentos básicos (salário base), como determina, expressamente, a citada lei municipal.

III- CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, é o parecer jurídico no sentido da procedência do pedido e de seu conseqüente deferimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gabinete da Procuradoria, 02 de setembro de 2024.



JOSÉ CARLOS BRANDÃO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 162/2024
INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO MACHADO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo, tombado sob o n.º 162/2024, que tem como interessado o Sr. Júlio César Nascimento Machado, portador do R.G. n.º 4097274-74 e do CPF n.º 643.761.925-20, auxiliar administrativo, matrícula n.º 001, em que foi requerida a incorporação de gratificação aos vencimentos básicos, por exercício de cargo em comissão de diretor, ininterruptamente, por 05 (cinco) anos.

O processo foi instruído com os documentos comprobatórios das alegações do requerente, consoante se observa nos autos.

Instada a se manifestar, a procuradoria jurídica do Município de São Félix emitiu parecer jurídico, aduzindo que o art. 11 da lei municipal n.º 04/97 ampara a pretensão do requerente, opinando, assim, pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Como esclarecido no parecer jurídico constante dos autos, o art. 11 da lei municipal n.º 04/97 estabelece o direito à incorporação de gratificação aos vencimentos básicos de servidor público nomeado para o exercício de cargo em comissão por 5 (cinco) anos, ininterruptamente, como é bem o caso do requerente, consoante demonstra o decreto executivo n.º 037, de 09 de janeiro de 2017, pelo qual o requerente foi nomeado como diretor do Departamento de Pessoal do Município de São Félix, em 09 de janeiro de 2017, ocupando-o até a presente data, portanto, há 08 (oito) anos, ininterruptamente.

Por essas razões, na esteira do opinativo jurídico manifestado nos autos, com fundamento no art. 11 da lei municipal n.º 04/97, defiro o pedido de incorporação da gratificação prevista no parágrafo único, inciso II, do art. 10 da lei municipal n.º 04/97 aos vencimentos básicos do requerente.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2024.



ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL